

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 2º do art. 49 da Lei municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, e

Considerando o fato de esta Administração ter iniciado recentemente, estando este Executivo se inteirando paulatinamente do funcionamento pleno dos inúmeros setores municipais, incluindo a autarquia Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi e, em função disso, necessitar de prazo para a seleção de funcionários a conduzi-la durante esta gestão,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado por três meses o mandato dos atuais integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – TIBAGIPREV, ou até a data da investidura de seus sucessores, se antes ocorrer.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro fluente, ficando ratificados os atos administrativos desses conselhos praticados no período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 098.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido normas e procedimentos específicos para o cancelamento de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. Fica instituído em âmbito municipal, a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE PARA RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS no Município de Tibagi, composta da seguinte forma:

- a) Dois fiscais municipais;
- b) Um auxiliar administrativo.

§ 1º. Cada membro titular da presente Comissão terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º. Os membros serão indicados pelo Secretário Municipal Finanças.

§ 3º. É competência da presente Comissão reconhecer, mensurar e evidenciar os créditos tributários ou não, por competência, e da dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para prescrição, cancelamento, lançamentos indevidos, entre outros.

Art. 3º. O cancelamento dos créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, depende da deflagração de processo administrativo específico, onde o interessado deverá justificar as razões que ensejam a extinção do crédito.

§ 1º. Os órgãos administrativos municipais poderão, de ofício, iniciar os processos de extinção do crédito tributário ou não tributário, desde que a causa que conduz à extinção do crédito seja notória;

§ 2º. Deve-se abrir processo para revisão dos créditos tributários e não tributários, para os casos de:

- I. Erro material no lançamento;
- II. Cobrança indevida;
- III. Cadastro ou lançamento duplicado;
- IV. Incorrência de fato gerador;
- V. Expurgo de créditos alcançados pela prescrição;

§ 3º. O processo administrativo será analisado pela Comissão Permanente de Análise para Reconhecimento e Avaliação de Créditos Tributários;

§ 4º. O processo administrativo que trata o caput deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da respectiva Comissão;

§ 5º. O processo administrativo será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de abertura do protocolo;

Art. 4º. Após findar a instrução, o processo administrativo poderá ser encaminhado a Procuradoria Jurídica, ao qual deverá exarar parecer.

Parágrafo único. Caso entenda que são necessárias novas diligências, deverá solicitá-las antes de exarar o parecer.

Art. 5º. A decisão de primeira instância acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento dos créditos tributários ou não tributários cabe ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente não concorde com o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, deverá manifestar suas razões.

Art. 6º. O ato de cancelamento do crédito tributário junto ao Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal deverá ser realizado pelo fiscal tributário vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Após a decisão de primeira instância, o interessado será notificado, podendo, caso queira, interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação.

Art. 8º. O recurso deverá ser fundamentado e endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que poderá rever a decisão.

§ 1º. Visando substanciar sua decisão, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar novas diligências no processo administrativo, considerando as razões trazidas pelo interessado;

§ 2º. Caberá a decisão final do processo administrativo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Concluído o processo administrativo com o deferimento ou indeferimento do crédito tributário, este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para providências e arquivamento.

Art. 10. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Análise para Reconhecimento e Avaliação de Créditos Tributários no Município de Tibagi.

§ 1º. São membros titulares:

- I. Camila Moreira da Silva Halat
- II. Christian Marcelo Camargo
- III. Evelyn de Souza Soares

§ 2º. São membros suplentes:

- I. Claudio José Moreira Garcez;
- II. Cleverson Henrique Mateussi;
- III. Maicon Siqueira Rentz;

§ 3º. Os encargos de presidente e secretário da presente Comissão, serão definidos em reuniões pelos membros titulares.

Art. 11. As reuniões da Comissão serão lavradas em Ata, onde constará o número do processo e o teor dos assuntos tratados.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Natureza: Termo de Colaboração 001/2025 - PMT

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR – ACAL

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Objeto: Atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período integral, que se encontre em situação de risco, para desenvolver trabalho social na defesa e implementação nos direitos da criança e do adolescente, visando atender as suas

necessidades básicas, através de medida de proteção de abrigo, na forma do art. 90, IV e art. 92 da lei federal 8.069/90, assim como aplicar a aprendizagem na vivência dos valores humanos espirituais, estendendo estes também as famílias dos assistidos.

Assinatura: 30/01/2025

Prazo de vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025

Natureza: Termo de Colaboração 002/2025 - PMT

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE TIBAGI

Valor: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

Objeto: Atender a população em geral, em turno matutino e vespertino, viabilizando atividades e ações que possibilitem a sua sustentação através de programas de geração de renda, garantindo sua inclusão social. Ao mesmo tempo, são desenvolvidas ações emergenciais e campanhas que mobilizem a sociedade a participar e colaborar.

Assinatura: 30/01/2025

Prazo de vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025

Natureza: Termo de Colaboração 004/2025 - PMT

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Valor: R\$ 671.280,57 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)

Objeto: Atender idosos acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em estado de carência material, nutricional, que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadamente sem condições de ser acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes, em período integral, assistência moral, material, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental.

Assinatura: 30/01/2025

Prazo de vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025

Natureza: Termo de Colaboração 006/2025 - PMT

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES – LAR DE NAZARE

Valor: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Objeto: Atender crianças e adolescentes do sexo feminino, de 05 à 16 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, nos turnos matutino e vespertino de segunda à sexta feira.

Assinatura: 30/01/2025

Prazo de vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025

Natureza: Termo de Colaboração 007/2025 - PMT

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA CIDADE DE TIBAGI

Valor: R\$ 37.655,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Objeto: Proporcionar à população da sede do Município de Tibagi a integração da comunidade com as autoridades policiais deste, promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa à comunidade, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.

Assinatura: 30/01/2025

Prazo de vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025

Natureza: Termo de Colaboração 008/2025 - PMT

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Conveniada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE CAETANO MENDES

Valor: R\$ 37.655,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Objeto: Atender a população do Distrito de Caetano Mendes com integração da comunidade local e autoridades policiais, formando parcerias de projetos e campanhas educativas tendo como princípio a Segurança Pública.

Assinatura: 30/01/2025

Prazo de vigência: 30/01/2025 a 31/12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 002/2025, constante do Processo nº 002/2025, conforme Parecer Jurídico nº 017/2025, para formalizar contrato com a empresa PROJEVIAS - PROJETOS, ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.175.735/0001-68, com base no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 30 de janeiro de 2025

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Rua Almeida Taques, 296, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, adiante denominado como "**TIBAGIPREV**", neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.757/2001, especifica neste edital as condições para **CREDENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, de instituição financeira autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), adiante denominada como "**CREDENCIADA**", para o exercício profissional de **administração, gestão e distribuição de fundo de investimento, e de corretagem, custódia e distribuição de Títulos Públicos Federais** perante o TIBAGIPREV, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MPT 1.467/2022, Lei Federal 9.717/98, Acórdão Pleno TCE/PR 2.368/2012, bem como a Lei nº 8.666/1993, na forma estabelecida neste Edital.

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1) O objeto do presente edital é o credenciamento de administrador e gestor de fundos de investimentos, do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, dos custodiantes de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS e das instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, em conformidade com o art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021, para a aplicação de recursos pelo **TIBAGIPREV**, que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Secretaria da Previdência Social do Governo Federal.

1.2) O credenciamento junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos¹.

O objetivo da administração dos recursos financeiros do **TIBAGIPREV** é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais, principalmente da Resolução CMN 4.963/2022, e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente do **TIBAGIPREV**, servindo como pressuposto para a alocação dos recursos disponíveis.

1.3) O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, sendo que não será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia da administração autárquica.

1.4) O presente credenciamento não gera quaisquer obrigações de alocação dos recursos, contratação ou aplicação junto às Instituições Financeiras e similares, mas somente o direito à participação do banco de dados de entidades credenciadas consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do **TIBAGIPREV**.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1) Poderão ser credenciadas as instituições que atendam as seguintes condições:

- 2.1.1) Possuir registro ou autorização de funcionamentos pela CVM ou Banco Central e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- 2.1.2) Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- 2.1.3) Inexistência de condenações por irregularidades na atuação de seus principais controladores;
- 2.1.4) Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- 2.1.5) Deter no máximo 50% dos recursos sob sua gestão e administração oriundos de regimes próprios de previdências;
- 2.1.6) Possuir corpo técnico qualificado e manter a segregação de atividades.
- 2.1.7) Estar incluída na lista exaustiva que atendem ao Art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021.

2.2) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, além de qualquer impedimento outro disciplinado em lei, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 2.2.1) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 2.2.2) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.2.3) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 2.2.4) Estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.5) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

¹ Nos termos do inciso VI do art.1º da Resolução da CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

2.2.6) Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal.

2.3) Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4) É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da CREDENCIADA.

2.5) O **TIBAGIPREV** se reserva no direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento quando necessário.

2.6) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

2.7) As entidades financeiras que já prestavam serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários ao RPPS do Município de Tibagi, antes da publicação deste Edital de Credenciamento, também estão sujeitas às suas exigências.

2.8) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados para prestação de serviços de administração de recursos.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1) CONHECIMENTO DESTE EDITAL

3.1.1) Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio dos sites: <http://www.tibagi.pr.gov.br/> e <http://www.tibagiprev.com.br/> e também se pode solicitar ao **TIBAGIPREV** o envio de e-mail especificado com este edital.

3.1.2) Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informações nos sites mencionados acima.

3.1.3) Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito ao Diretor Presidente do **TIBAGIPREV**.

3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

3.2.1) Os documentos entregues para o critério de seleção não serão devolvidos, em hipótese alguma, mesmo no caso da proponente não vir a ser habilitada.

3.2.2) As empresas que solicitarem o credenciamento arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Tibagi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

3.2.3) Os documentos devem ser elaborados em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o número de ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (salvo as obtidas por meio eletrônico, via internet).

3.2.4) É facultada a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

3.2.5) Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião; por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação no próprio servidor do **TIBAGIPREV**; ou por publicação em órgão de imprensa oficial, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta *online*.

3.2.6) As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento. Caso haja especificidade de prazo em um determinado documento, poderá haver justificativa formal da CREDENCIADA acerca da validade corrente.

3.2.7) Caso o pedido de credenciamento seja formulado pela MATRIZ toda a documentação deve ser relativa a ela e caso o pedido de credenciamento seja formulado pela FILIAL deverá ser apresentada a documentação da matriz e da filial.

3.2.8) Não será aceita remessa de documentos por qualquer outra forma que aquela prevista neste Edital.

3.2.9) Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição na forma impressa e na forma digital. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao RPPS de Tibagi (PR).

3.2.10) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

3.2.11) Os documentos que deverão ser apresentados estão nos anexos I e II deste Edital.

3.2.12) Todos os documentos devem ser apresentados (anexos I e II) em formato digital (escaneado ou assinatura digital e em pdf) ao TIBAGIPREV, devendo ser encaminhados via e-mail para o endereço tibagiprev@gmail.com.

3.3) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL

3.3.1) Durante o prazo de validade deste Edital de Credenciamento, a qualquer momento, poderão ser exigidas das CREDENCIADAS as documentações exigidas pela Secretaria de Previdência Social do Governo Federal ou por disposição legal, desde que plenamente válidas e a partir da data de vigor destas eventuais normas, a fim de que seja regularizado o presente procedimento administrativo, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil em caso de descumprimento de apresentação correta destes documentos pelas CREDENCIADAS.

4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos deverão ser entregues ao **TIBAGIPREV em formato digital (escaneado ou assinatura digital e em pdf)**, no e-mail tibagiprev@gmail.com, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados por qualquer servidor efetivo do Instituto, a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital para os que já possuem credenciamento.

4.3) os processos de credenciamento iniciados e não concluídos no prazo determinado previsto neste edital serão automaticamente encerrados.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, com a observância das informações a serem prestadas no **TERMO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**, o processo de credenciamento será encaminhado para a análise dos Conselhos de Administração e Fiscal do **TIBAGIPREV**, que farão o julgamento das instituições acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) As decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada Conselho, observando os termos da Lei Municipal 1.757/2001.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho Administrativo, que é o órgão de orientação superior do **TIBAGIPREV**, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal 1.757/2001.

5.4) O Diretor-Presidente do **TIBAGIPREV**, na seqüência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou, em caso de deferimento dos Conselhos, homologará o pedido de credenciamento em até 5 (cinco) dias. Em seguida, a CREDENCIADA receberá o **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**.

5.5) O Presidente do Instituto, a Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento, bem como podem encaminhar todo o processo de credenciamento para vistoria de órgão ou comissão específica do **TIBAGIPREV** ou para a realização de pareceres técnicos para fins de instrução e julgamento do processo de credenciamento.

5.6) O **TIBAGIPREV** poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões do **TIBAGIPREV** não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Diretor Presidente em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do **TIBAGIPREV** ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1) O Certificado de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, conforme Art. 106, inciso II da Portaria MTP 1.467/2022, a contar do recebimento de certificado de credenciamento, podendo ser renovado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do término do prazo de vigência.

7.2) A Instituição Credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral, devendo os mesmos ser protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo do término da validade bienal.

7.3) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o **TIBAGIPREV** contratar com a CREDENCIADA.

7.4) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1) Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1) O **TIBAGIPREV** poderá, a qualquer tempo, considerar descredenciada de pleno direito a CREDENCIADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

9.1.1) Descumprir quaisquer normas que regem este Credenciamento, que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 4.963/2022 – CMN e todos os atos normativos que regem o credenciamento;

9.1.2) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados neste Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

9.1.3) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço; e

9.1.4) Na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CREDENCIADA ou de seus sócios.

9.2) A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, não cabendo à CREDENCIADA direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

9.3) A CREDENCIADA deverá comunicar ao **TIBAGIPREV**, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas, civis e penais.

9.4) O **TIBAGIPREV** tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Credenciada a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada de quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Credenciada descumprir a Resolução CMN N° 4.963/2021 e alterações, a Política de Investimentos desta Autarquia Previdenciária ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

9.5) Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimentos, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho de Administração do **TIBAGIPREV**.

9.6) No caso de descredenciamento, o **TIBAGIPREV** comunicará a Instituição, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1) Manter regulares todos os documentos exigidos neste edital para o credenciamento.

10.2) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.4) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.

10.5) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

10.6) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.7) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10.8) Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

10.9) Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que neste edital não forem mencionadas.

10.10) Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.11) Cumprir as demais obrigações pertinentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1) O **TIBAGIPREV** poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.
- 11.2) Os casos omissos serão submetidos aos Conselhos Fiscal e de Administração do **TIBAGIPREV**.
- 11.3) Compete à Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS Municipal de Tibagi a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.
- 11.4) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 11.5) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 11.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 11.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao **TIBAGIPREV** de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.
- 11.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o **TIBAGIPREV** e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.
- 11.9) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.
- 11.10) As instituições Financeiras credenciadas se responsabilizam, mesmo que de forma tácita, pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital em todo o período de vigência do seu credenciamento.
- 11.11) Fica facultada ao Diretor Presidente do **TIBAGIPREV**, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências ou solicitação de informações que se fizerem necessárias.
- 11.12) Eventuais omissões do presente edital serão resolvidas pelo Diretor-Presidente do **TIBAGIPREV** e, observando as disposições da legislação em vigor.
- 11.13) O presente edital poderá ser revisto a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração normativa, inclusive para adequação a qualquer exigência nova da Secretaria da Previdência do Governo Federal.
- 11.14) Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o **TIBAGIPREV** pelo e-mail: tibagiprev@gmail.com, ou presencialmente nos seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, somente em dias úteis, na sede localizada na Rua Almeida Taques, 296 - Centro - Tibagi/PR.
- 11.15) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o **TIBAGIPREV** até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.
- 11.16) Constituem anexos do presente edital:
- 11.15.1) **ANEXO I – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**
- 11.15.2) **ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Tibagi (PR), 27 de janeiro de 2025

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETORA-PRESIDENTE

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

_____(**RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(**NÚMERO DO CNPJ**), com endereço _____(**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**), autorizada a funcionar no país pelo _____(**BANCO CENTRAL DO BRASIL OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**), nos termos do _____(**NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA NO PAÍS: decreto, Lei ou outro ato normativo**), neste ato representada por _____(**NOME DO RESPONSÁVEL**), _____(**CARGO NA EMPRESA**), portador da Cédula de Identidade RG N.º _____(**NÚMERO DO RG**), inscrito no CPF sob o nº _____(**NÚMERO DO CPF**), nos termos do(a) _____(**NOME DO DOCUMENTO QUE DÁ LEGITIMIDADE/PODERES AO RESPONSÁVEL EM ASSUMIR RESPONSABILIDADES PELA EMPRESA: contrato social, procuração, etc**), com referência ao Credenciamento n.º 01/2025 do TIBAGIPREV, sob as penas da Lei pertinentes:

- 01) Solicita seu credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi - TIBAGIPREV para realização da(s) atividade(s) de: _____ (**gestora, administradora, distribuidora, agente autônomo de investimentos - AAI, custodiante, corretora ou emissora de ativos de renda fixa**).
- 02) Aceita integral, irrestrita e irrevogável as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.
- 03) Declara que todos os documentos apresentados, para participar do presente procedimento de credenciamento, são autênticos, válidos e em conformidade com as legislações específicas, que serão atualizados conforme seus prazos de validade e, caso haja algum impeditivo de validade e de legalidade, que haverá a informação imediata e formal ao TIBAGIPREV.
- 04) Possui ciência de que o eventual credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, não fazendo jus o procedimento de credenciado a nenhum tipo de indenização.
- 05) Declara que cumpre todas as exigências das Entidades fiscalizadoras públicas para o processo de credenciamento e de que cumprirá quaisquer outras exigências que venham a ser impostas na forma legal, de iniciativa própria, dentro dos limites da lei e após cientificação e autorização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.
- 06) Declara que inexistem fatos impeditivos, até a presente data, para sua habilitação no presente processo de credenciamento, nem há inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente, inclusive, da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.
- 07) Reconhece a abrangência da imunidade tributária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo Instituto.
- 08) Declara, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 09) Declara que executará seus serviços de forma satisfatória, com as especificações exigidas e com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços prestados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.
- 10) Declara que não existe penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 11) Que não possui pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Tibagi-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 13) Que havendo recursos aplicados por parte do TIBAGIPREV, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do TIBAGIPREV, até que haja regularização das pendências;
- 14) Que possui conhecimento e conformidade com a Política de Investimentos do TIBAGIPREV disponível via internet;
- 15) Declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e a quaisquer legislações que disciplinem fundos de investimentos e credenciamento vigentes ou as que entrarem em vigor posteriormente, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 16) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento publicado no site do TIBAGIPREV, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável pela empresa)
COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO II
CHECK LIST

DOCUMENTOS QUANTO À HABILITAÇÃO:

1- Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante:

1. *Certidão da Fazenda Municipal*

2. <i>Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital</i>
3. <i>Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União</i>
4. <i>Certidão quanto a Contribuições para o FGTS</i>
5. <i>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT</i>
5. <i>Registro ou autorização de funcionamento emitido pela CVM, Banco Central do Brasil ou outro órgão competente</i>
6. <i>Questionário ANBIMA de Due Diligence</i>
7. <i>Contrato Social</i>

2- Fundo de Investimento

1. <i>Questionário ANBIMA de Due Diligence para fundos de investimento</i>
2. <i>Regulamento</i>
3. <i>Lâmina de Informações essenciais</i>
4. <i>Formulário de informações complementares</i>



CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maió 2024	Junho 2024	Julho 2024	Agoato 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	223.159,88	216.637,25	206.651,40	221.775,43	235.042,27	237.885,31	226.561,45	225.702,40	600.647,31	209.361,06	193.811,10	422.777,64	3.220.012,49	0,00
Pessoal Ativo	223.159,88	216.637,25	206.651,40	221.775,43	235.042,27	237.885,31	226.561,45	225.702,40	600.647,31	209.361,06	193.811,10	422.777,64	3.220.012,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	202.259,37	196.229,98	186.689,26	196.689,26	186.689,26	196.624,68	187.738,50	186.984,95	562.369,99	173.634,62	158.464,51	315.776,39	2.742.150,67	0,00
Obrigações Patronais	20.900,51	20.407,27	19.962,14	35.086,16	48.353,01	39.260,63	38.822,95	38.717,45	38.277,32	35.726,44	35.346,59	107.001,25	477.861,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.603,16	0,00	0,00	0,00	320.603,16	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.603,16	0,00	0,00	0,00	320.603,16	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 130/2021)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	223.159,88	216.637,25	206.651,40	221.775,43	235.042,27	237.885,31	226.561,45	225.702,40	280.044,15	209.361,06	193.811,10	422.777,64	2.899.409,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												151.085.122,28	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												1.575.000,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00	0,00	
<small>(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 196, da CF - EC 130/21) (VII)</small>												1.248.208,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												148.261.914,28	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												2.899.409,33	1,96	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%												8.895.714,86	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%												8.450.929,11	5,70	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%												8.006.143,37	5,40	

Notas Explicativas



CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

LILIAN LORENA SANTOS SCHERAIBER
Presidente

ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA
Contadora

MARCIA MARIA COUTINHO
Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO 1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Antecipação da Receita OrçamentáriaARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	141.611,76	0,00	3.292,67	0,00	0,00	0,00	138.319,09	138.319,09	0,00	
Recursos Ordinários/Livres	141.611,76	0,00	3.292,67	0,00	0,00	0,00	138.319,09	138.319,09	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	141.611,76	0,00	3.292,67	0,00	0,00	0,00	138.319,09	138.319,09	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO 1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL (V) = (III + IV)	141.611,76	0,00	3.292,67	0,00	0,00	138.319,09	138.319,09	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

30/01/2025 - 14:37:16

 LILIAN LORENA SANTOS SCHERAIBER
 Presidente

 ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA
 Contadora

 MARCIA MARIA COUTINHO
 Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida			151.085.122,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			149.510.122,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			148.261.914,28
DESPESA COM O PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.899.409,33	1,96
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>		8.895.714,86	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>		8.450.929,11	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>		8.006.143,37	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-138.319,09	-0,09
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		138.319,09	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

30/01/2025 - 14:38:24

 LILIAN LORENA SANTOS SCHERAIBER
 Presidente

 ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA
 Contadora

 MARCIA MARIA COUTINHO
 Controle Interno